

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

***" Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Esporte e às Categorias de Base e Feminino e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Carmópolis de Minas-MG a Política de Incentivo ao Esporte e às categorias de base e categoria Feminino, por meio de incentivo ao esporte e lazer.

Parágrafo único- para os efeitos desta lei é considerada categoria de base a prática de esportes entre crianças e adolescentes dentro de uma agremiação esportiva com o intuito de formar atletas para competições profissionais.

**Art. 2º** - São objetivos da Política de Incentivo ao Esporte e às Categorias de Base e Feminino promover e consolidar o esporte como direito social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade de ações esportivas, devendo:

I- incentivar o desenvolvimento do esporte amador, radical, de aventura, olímpico, comunitário e as mulheres atletas;

II- apoiar e promover a realização de palestras, cursos, workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

III- fomentar a prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

IV- intermediar e estabelecer programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas esportivas.

**Art. 3º** - As agremiações esportivas, que receberem recursos do município de Carmópolis de Minas/MG deverão comprovar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos em atividades da categoria de base ou nas equipes femininas.

Parágrafo único- a exigência disposta no *caput* deverá constar obrigatoriamente no termo de cooperação ou equivalente celebrado com o município para o recebimento dos recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 04 de março de 2022.

***Ver Fernando Luis Rabelo Lebron***  
***PV***

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

Prezados pares;

O esporte é um corrimão para a vida, e deve ser incentivado em todas as idades, por tal razão apresentamos o presente projeto que pretende valorizar as categorias de base nas práticas esportivas.

Afinal, a grande maioria das atividades esportivas profissionais exigem do atleta dedicação desde os primeiros anos de vida, já na infância ou adolescência.

Todo grande atleta começou pequeno, e somente com muito treino, dedicação e disciplina galgou seu apogeu.

Voltar nossos olhos aos jovens e crianças significa investir em educação, saúde e até segurança pública.

Também é importante valorizar a prática de atividades físicas pelas mulheres, rompendo um machismo estrutural que existe também no esporte.

É certo que grandes atletas podem ter frustrado seu sonho e talvez o orgulho de toda nossa comunidade pela falta de incentivo.

Por todo o exposto, solicito o apoio e voto favorável dos nobres colegas.

Sala das sessões, 04 de março de 2022.

***Ver Fernando Luis Rabelo Lebron***  
**PV**